



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Infraestrutura Aeroportuária - DER/CIA

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

O presente Termo de Referência fora elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar (0057252207), desenvolvido pela Coordenadoria de Infraestrutura Aeroportuária - DER-CIA, nos termos do Art. 75, I, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, e demais legislações vigentes inerentes ao objeto em tela, definindo o conjunto de elementos técnicos e administrativos que nortearão a pretensa contratação, em harmonia com os princípios regidos no artigo 5º da mencionada Lei.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. **DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva em todo o sistema de refrigeração (centrais de ar-condicionado tipo cassete e split) com fornecimento de insumos no Aeroporto de Cacoal.

3.1.1. **DO OBJETIVO:** Manter periodicamente o sistema de refrigeração do aeroporto de Cacoal do Estado de Rondônia que naturalmente estão sujeitos à desgastes de uso e ação do tempo, degradando as peças, contatos e equipamentos tendo em vista que falta de manutenção poderá ocasionar prejuízos ao patrimônio, pois esses equipamentos necessitam de manutenção preventiva permanente, para que não ocorram danos maiores ao longo do tempo, acarretando custos mais elevados ao erário da administração pública.

3.1.2. **DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO:**

GRUPO I - AEROPORTO CACOAL				
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE	QUANTIDADE
1	2771	Serviço de Manutenção preventiva no equipamento evaporadora modelo AM007KNQDCH/AZ	7.000 BTU/H	1
2		Serviço de Manutenção preventiva no equipamento evaporadora modelo AM012KNQDCH/AZ	12.000 BTU/H	5
3		Serviço de Manutenção preventiva no equipamento evaporadora modelo AM024NN4DCH/AA	24.000 BTU/H	1
4		Serviço de Manutenção preventiva no equipamento evaporadora modelo AM018NN4DCH/AA	18.000 BTU/H	2
5		Serviço de Manutenção preventiva no equipamento evaporadora modelo AM020KNNTDCH/AZ	20.000 BTU/H	1
6		Serviço de Manutenção preventiva no equipamento evaporadora modelo AM030NN4DCH/AA	30.000 BTU/H	3
7		Serviço de Manutenção preventiva no equipamento evaporadora modelo AM036NN4DCH/AA	36.000 BTU/H	9
8		Serviço de Manutenção preventiva no equipamento evaporadora modelo AM048NN4DCH/AA	48.000 BTU/H	13
9		Serviço de Manutenção preventiva no equipamento condensadora modelo AM160JXVAFH/AZ	16 HP	2
10		Serviço de Manutenção preventiva no equipamento condensadora modelo AM200JXVAFH/AZ	20 HP	3
11		Serviço de Manutenção preventiva no equipamento condensadora modelo AM120JXVAFH/AZ	20 HP	2
12		Serviço de Manutenção preventiva do Sistema de Renovação de Ar	-	2
13		Serviço de Manutenção preventiva do Sistema de Exaustão de Ar	-	2

3.1.3. **CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO:** O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para o serviço de manutenção de ar são usualmente praticadas no mercado da área de refrigeração, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente item fora elaborado em conformidade com item 2 do Estudo Técnico Preliminar (0057252207).

A contratação dos serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar visa a atender a qualidade do ar para os ocupantes das instalações do Aeroporto de Cacoal, bem como conservar o patrimônio público, tendo em vista que tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos (prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes), colaborando assim com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, e, consequentemente, refletindo em economia ao erário.

Além disso, devido às temperaturas altas da região, durante quase o ano todo, faz-se necessário manter a temperatura amena nas dependências do aeroporto com a finalidade de torná-lo salubre aos usuários. Devendo ainda ser acrescentado que o aeroporto do objeto possuem salas específicas com equipamentos de informática (da área de processamento de dados) que funcionam ininterruptamente, sendo, portanto, imprescindível neste setor o controle constante da temperatura para que estes equipamentos não entrem em colapso ocasionando a perda das informações ali armazenadas.

A Portaria n.º 3.523, de 28/08/98 descreve que a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e sua ampla utilização no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, conforto, produtividade e absenteísmo relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores, em ambientes climatizados é determinante para a Síndrome dos Edifícios Doentes que consiste no surgimento de sintomas que são comuns à população em geral, mas que, numa situação temporal, pode ser relacionado a um edifício em particular. A definição de instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde.

Segundo a Lei n.º 13.589/18, em seu Art. 1º, "Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes".

Nesse sentido, Manter periodicamente o sistema de refrigeração do Aeroporto de Cacoal objetiva manter íntegros os sistemas de ar-condicionado que naturalmente estão sujeitos à desgastes de uso e ação do tempo, degradando as peças, contatos e equipamentos tendo em vista que falta de manutenção poderá ocasionar prejuízos ao patrimônio, pois esses equipamentos necessitam de manutenção preventiva permanente, para que não ocorram danos maiores ao longo do tempo, acarretando custos mais elevados ao erário da administração pública.

5. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

5.1. Considerando a previsão do art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a licitação poderá ser dispensada para contratações cujo valor seja inferior a **R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)** no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

5.2. Dessa forma, tendo em vista que o valor estimado para a presente contratação está dentro do limite estabelecido pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024, adotar-se-á a dispensa de licitação para a contratação dos serviços, garantindo o atendimento da demanda deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER/RO).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente item fora elaborado em conformidade com item 7 do Estudo Técnico Preliminar (0057252207).

6.1. A descrição da solução abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado Aeroporto de Cacoal tendo em vista que tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos (prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes), colaborando assim com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, e, consequentemente, refletindo em economia ao erário.

6.2. A Contratada será remunerada de forma mensal pela execução do serviço de manutenção preventiva dos equipamentos discriminados na tabela do item 3.1.2. deste Termo de Referência.

6.3. Com a realização dos serviços, será elaborado um relatório/laudo mensal pelo(s) técnico(s) responsável(is) pelo(s) serviço(s) informando qual equipamento ocorreu manutenção, o tipo de manutenção e a descrição do serviço, bem como, fotos com referências geolocalização com registro de data e hora dos serviços realizados.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente item fora elaborado em conformidade com item 8 do Estudo Técnico Preliminar (0057252207).

7.1. Ainda, não haverá o parcelamento da contratação pelas seguintes razões:

7.1.1. Os serviços apresentam características semelhantes, e ainda, pela inviabilidade econômica vez que é mais vantajoso a empresa oferecer os serviços conjuntamente, pois os custos são rateados para os postos contratados; se forem ofertados separadamente e se até forem prestados por empresas diferentes encareceria, uma vez que os custos para o gerenciamento dos postos seriam multiplicados.

7.1.2. Perda de escala com a divisão da solução ocasionando o encarecimento da prestação de serviços tornando-a ineficiente e desvantajosa.

7.1.3. Ausência de aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade com a divisão da solução pois no mercado é comum oferecer os serviços de técnico juntos, separando estes itens a competitividade seria prejudicada, podendo ocasionar prejuízo as empresas e encarecendo o valor do serviço oferecido.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

8.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativa, tendo em vista que apesar do conjunto total do objeto ser de grande porte, não se trata de objeto complexo tecnicamente, e tampouco é operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/21.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. O início dos serviços será logo após a assinatura da ordem de serviço com a Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC no prazo estimado.

9.2. A contratada, com registro no CREA, deverá ter em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, com disponibilidade de equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, com registro no CREA, para o cumprimento do objeto.

9.3. A CONTRATADA encaminhará a Anotação de Responsabilidade Técnica.

9.4. A CONTRATADA deverá ter profissional capacitado com todos os cursos necessários para a manutenção dos equipamentos previstos no objeto a ser contratado.

9.5. A Contratada deverá, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, implantar e manter o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para os sistemas de climatização, que consiste nas seguintes diretrizes:

a) O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC é de responsabilidade da contratada e deverá ser elaborado por Engenheiro Mecânico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada junto ao Conselho de Classe.

b) A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, o qual deverá contemplar, no mínimo, as diretrizes indicadas neste ETP, para aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, sendo este prazo improrrogável, contados a partir da data da assinatura do Contrato pelas partes.

c) O PMOC deve estar de acordo com o manual do fabricante, além de prever todas as necessidades que garantam a qualidade do ar e do sistema total.

d) A execução do serviço contrato será realizada conforme o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC apresentado pela contratada, como também, quando provocada a demanda pela Administração por intermédio da comissão de fiscalização.

e) Quando houver demanda preventiva excepcional de urgência, comunicado pela contratada, os serviços deverão ser executados ainda que fora da periodicidade previsto no PMOC apresentado.

f) O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deve conter a identificação do estabelecimento, periodicidade e descrição de atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situação de falha do equipamento e em situações de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria nº 3.523/98 (ou outra que venha a substituí-la do Ministério da Saúde e especificações da ABNT NBR 13971:2014 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar, Ventilação e Aquecimento - Manutenção Programada.

g) A CONTRATADA deverá garantir a aplicação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC por intermédio da execução contínua dos serviços.

h) A CONTRATADA deverá manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

i) No decorrer da execução do contrato, a CONTRATADA poderá fazer ajustes ou mesmo apresentar um novo Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC para prévia aprovação da fiscalização que também poderá sugerir ajustes no plano de manutenção preventiva baseado em manuais ou informações técnicas da fabricante dos aparelhos instalados.

j) Quando provocada a demanda pela comissão de fiscalização, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comparecimento ao e verificação campus do problema, devendo providenciar a realização do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração; A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

9.6. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na da Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010;

9.7. No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material, equipamentos a serem utilizadas e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e EPIs;

9.8. A Contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital;

9.9. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços;

9.10. As empresas poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento;

9.11. Os serviços serão executados no horário normal de expediente e nos dias de funcionamento de cada aeroporto e em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente administrativo da Contratante, sob condição de consulta e aprovação da comissão de fiscalização. No entanto, tal situação, caso ocorra, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras;

9.12. A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

9.13. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, com garantia dos serviços de, no mínimo 3, (três) meses;

9.14. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário;

9.15. Tendo em vista que os aparelhos tipo VRF instalados no Aeroporto de Cacoal são novos e possuem garantia do fabricante SAMSUNG, que ofereceu garantia de 5 (cinco) anos no compressor, este que vence em 2026 conforme Termo de Garantia ID (0048796463), condicionado a garantia ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, mensal, desse modo deve **comprovar ser credenciada/autorizada junto a SAMSUNG**, para este grupo em específico, a realizar manutenção nos equipamentos para que a Administração mantenha a garantia junto ao fabricante de todos os equipamentos de refrigeração, de modo a evitar prejuízos para a Administração com eventual perda da garantia dos equipamentos.

9.16. **GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

9.16.1. Para todos os serviços realizados, a garantia mínima será de 90 (noventa) dias, onde ocorrendo reincidência do mesmo problema dentro desse prazo, a empresa deverá realizar nova manutenção sem custos para a contratante.

9.16.2. Para as peças substituídas, a garantia mínima será aquela prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou a ofertada pelo fabricante da peça, prevalecendo o prazo de garantia que for maior.

9.16.3. É de responsabilidade da contratada a substituição das peças que foram utilizadas e que não atenderem as especificações do equipamento mantido ou que apresentarem defeito de fabricação sem custos adicionais para a contratante.

9.16.4. A contratada terá um prazo de 24 horas para realizar corrigir problemas advindos de serviços ora realizados e, caso não os resolva, cometerá infração grave, a menos que apresente justificativa técnica.

10. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. A execução de serviços contínuos de manutenção preventiva em todo o sistema de refrigeração (centrais de ar-condicionado tipo cassete e split) com fornecimento de insumos no Aeroporto de Cacoal - Localizado na Linha E - Aeroporto, Cacoal - RO, 76962-000

10.2. A medição será dada de forma mensal onde com a realização dos serviços, será elaborado um relatório/laudo mensal pelo(s) técnico(s) responsável(is) pelo(s) serviço(s) da empresa que irá executar informando qual equipamento ocorreu manutenção, o tipo de manutenção e a descrição do serviço, bem como, fotos com referências geolocalização com registro de data e hora dos serviços realizados.

10.3. O recebimento dos serviços se dará de forma **PROVISÓRIA E DEFINITIVA**, onde:

10.3.1. O recebimento **PROVISÓRIO E DEFINITIVO** do objeto será realizado conforme o disposto nos art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.1. O recebimento **PROVISÓRIO** dos serviços ficará a cargo do responsável por acompanhamento e comissão de fiscalização, mediante termo detalhado.

10.3.1.2. O recebimento **DEFINITIVO**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que o atendimento das exigências contratuais.

10.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.5. O recebimento provisório será realizado pela **comissão de fiscalização**, nos seguintes termos:

a) elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo; e

b) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

c) A Contratante comunicará a Contratada para que emita as Notas Fiscais/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

d) Os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE** em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos apresentado pela contratada, após o(s) responsável(is) pela fiscalização elaborará(ão) Relatório(s) Circunstanciado(s) e o encaminhará(ão) ao Gestor do Contrato;

10.6. O recebimento definitivo pelo **Gestor do Contrato**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá aos seguintes requisitos:

a) realização da análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização do contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a indicação das cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções; e

b) emissão do termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados.

c) O ateste será consignado por meio de documento emitido pela Contratante, que contenha a informação do adimplemento pela Contratada das obrigações acordadas, identificação do documento fiscal atestado, período de execução, além de data e identificação do gestor do Contrato responsável pelo ateste.

d) Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos relatórios do termo de recebimento provisório, o Gestor do Contrato providenciará o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, com a emissão de Termo Circunstanciado;

e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

f) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da apuração e eventual aplicação das sanções cabíveis.

10.7. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

10.7.1. Entende-se como manutenção preventiva todas as medidas e ações programadas com o intuito de prevenir possíveis problemas de funcionamento de sistemas, equipamentos e máquinas, efetuados por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, que proponham medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados para cada situação.

10.7.2. Para prestação dos serviços de manutenção preventiva, deverão ser observadas as orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da concessionária local de energia elétrica, além das determinações da Contratante.

10.7.3. Os serviços devem ser planejados e realizados em conformidade com procedimentos de trabalho específicos, padronizados e com descrição detalhada de cada tarefa.

10.7.4. CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva, conforme o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico do sistema.

10.7.5. Caso a Contratante julgue necessário adequar o Plano de Manutenção, os ajustes deverão ser realizados pela Contratada em até 03 (três) dias úteis.

10.7.6. Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, deverá conter no mínimo:

a) Descrição dos serviços que serão realizados;

b) Periodicidade da realização dos serviços;

c) Data da realização dos serviços;

- d) Turno em que serão executados os serviços;
- e) Funcionários responsáveis pela execução;
- f) Relação dos materiais que serão utilizados.

10.7.7. Para prestação dos serviços de manutenção preventiva, deverão ser observados os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto, além das determinações da Contratante

10.7.8. Inclui na manutenção preventiva a análise da qualidade do AR mensalmente, e, caso necessário a correção do sistema, para adequação conforme a resolução 09 de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA.

10.7.9. Os elementos filtrantes (filtros), são considerados insumos da manutenção preventiva, assim seu custo está incluso no valor da manutenção mensal. A periodicidade é de no máximo 90 dias ou quando ocorrer a saturação dos mesmos.

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor para a presente contratação é de R\$ 109.664,16 (cento e nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), para prestação dos serviços por 8 (oito) meses ou até o limite máximo da vigência do crédito orçamentário de 2025, o que ocorrer primeiro.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

12.1. O referido objeto de contratação, tem a seguinte dotação orçamentária conforme quadro abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	GRUPO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	FONTES DE RECURSO	UNIDADE GESTORA	NATUREZA DE DESPESA
26.781.2180.1318	339	1.500.0.00001/2.500.0.00001/1.501.0.00001/2.501.0.00001/1.720.0.00001/1.753.0.00001/1.899.0.00001/2.899.0.00001	11025	33.90.39

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:** A medição será dar de forma mensal onde com a realização dos serviços, será elaborado um relatório/laudo mensal pelo(s) técnico(s) responsável(is) pelo(s) serviço(s) da empresa que irá executar informando qual equipamento ocorreu manutenção, o tipo de manutenção (preventiva) e a descrição do serviço, bem como, fotos com referências geolocalização com registro de data e hora dos serviços realizados.

13.2. **DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

13.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas à CONTRATANTE para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número da Ata de Registro de Preços e da conta bancária da Contratada. Caso haja Termo de Contrato, a Nota Fiscal deverá apresentar o número do instrumento contratual.

13.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

13.5. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

13.6. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.7. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

13.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

14. RESERVA DE COTA ME/EPP

Com base no valor estimado do presente processo, a presente contratação será preferencialmente para microempresas e empresas de pequeno portes, conforme inciso IV, art. 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS**.

15.1.1. As propostas serão julgadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS**, apresentado ao **GRUPO ÚNICO**.

15.1.2. Na proposta de preços a ser apresentada, deverão constar o preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham ocorrer.

15.2. **DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão continuados, a partir da Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Infraestrutura Aeroportuária (DER-CIA).

15.3. **DA VISTORIA:** A contratada poderá realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

15.4. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:** Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

15.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.476/2023.
- f) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial da empresa e o objeto do certame.

i) A empresa deve

j) apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro).

15.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

f) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

15.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da contratada, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um);

b.1.1.) Para comprovação da boa situação financeira da contratada através do cumprimento dos índices supramencionados, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

b.2.) Capital mínimo ou Patrimônio Líquido correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação.

b.3.) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa de licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.4.) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.5.) O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser **atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor**.

OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

15.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: As exigências se darão na forma do Art. 67 da Lei N.º 14.133/21, e deverão ser apresentados atestados da seguinte forma:

a) Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa já prestou serviços semelhantes a PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA do GRUPO ÚNICO que apresentar a proposta de preços, desta forma:

I - **Ao Item 10:** Serviço de Manutenção preventiva no equipamento condensadora modelo AM200JXVAFH/AZ - Capacidade 20HP

a) Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa já prestou serviços semelhantes no pelo período **mínimo de 6 (seis) meses** da PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA do GRUPO que apresentar a proposta de preços.

15.4.4.1. Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

15.4.5. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Tendo em vista que os aparelhos tipo VRF instalados no Aeroporto de Cacoal (GRUPO I) são novos e possuem garantia do fabricante SAMSUNG, que ofereceu garantia de 5 (cinco) anos no compressor, este que vence em 2026 conforme Termo de Garantia - IDS. 0034240958 e 0034241228), condicionado a garantia ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, mensal, desse modo a empresa deve **comprovar ser credenciada/autorizada junto a SAMSUNG**, para este grupo em específico, a realizar manutenção nos equipamentos para que a Administração mantenha a garantia junto ao fabricante de todos os equipamentos de refrigeração, de modo a evitar prejuízos para a Administração com eventual perda da garantia dos equipamentos.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

16.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

16.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

16.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

16.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

16.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

17.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

17.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

17.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta.

17.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

17.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

17.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

17.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.22. Realizar cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por meio do sítio eletrônico <https://sei.ro.gov.br/>, bem como manter suas informações atualizadas até o término de seus obrigações.

17.23. Deverá ter em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, com disponibilidade de equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, com registro no CREA, para o cumprimento do objeto da contratação.

17.24. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

17.25. Deverá ter profissional capacitado com todos os cursos necessários para a manutenção dos equipamentos previstos no grupo contratado.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses ou até limite máximo da vigência do crédito orçamentário de 2025, o que ocorrer primeiro, contados do recebimento da Ordem de Serviços pela contratada, sendo vedada a possibilidade de prorrogação.

18.2. O contrato decorrente da presente dispensa será automaticamente rescindido no ato da emissão da Ordem de Serviço oriunda do contrato da licitação (Processo N.º 0009.015724/2023-72).

18.3. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da disponibilização do contrato, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇO

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data de apresentação da proposta de preços.

19.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

19.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

19.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

19.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier

a ser determinado pela legislação então em vigor;

19.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

19.9. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com a alínea d, inciso II, do Art. 124 Lei nº 14.133, de 2021;

19.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n.º 28.874/2024);

19.11. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos 154 a 163, deverão ser instruídos conforme previsto no artigo 152 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

19.12. O prazo de resposta ao pedido do equilíbrio econômico-financeiro se dará em até 60 (sessenta) dias.

20. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada, assim como a cessão ou transferência, em qualquer medida, das obrigações contratuais para outra empresa. Essa restrição visa garantir o controle técnico e gerencial sobre a execução dos serviços, evitando perdas na qualidade, padronização e eficiência da manutenção preventiva dos sistemas de ar-condicionado.

20.2. Além disso, proíbe-se a fusão, cisão ou incorporação da contratada que resulte na transferência de responsabilidades para terceiros, prevenindo riscos como falhas na execução, aumento de custos indiretos e dificuldades na fiscalização e responsabilização. Dessa forma, busca-se assegurar a conformidade da execução contratual com os padrões exigidos, garantindo a adequada prestação dos serviços.

21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1. As atividades de Gestão e Fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades (artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024)

21.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

21.5.2. Será designado para a função de fiscal de contrato servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes às funções expostas no Decreto Estadual n.º 28.874/2024, na seção VIII;

21.6. GESTÃO DO CONTRATO

21.6.1. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, que cabe a ele seguir as funções expostas no artigo 20, do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Conforme o [Art. 155 da Lei 14.133/21](#), a empresa participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

22.2. No caso de algumas das infrações listadas acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o DER/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

22.3.1. **Advertência**, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

22.3.2. **Multa moratória** correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplimento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

22.3.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

22.3.3. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parte inadimplida, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Serviços ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

22.3.4. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do objeto não prestado, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

22.3.5. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia pela execução parcial do contrato;

22.3.6. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia;

- 22.3.7. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada na substituição de equipamentos ou serviço em desacordo com o contrato no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- 22.3.8. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso na substituição do material defeituoso**, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;
- 22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme as **TABELAS 1 e 2** a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6 % sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	NÍVEL
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia	4
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados	Por ocorrência e por dia	4
4	Manter pessoal não-identificado adequadamente por meio do uso de crachás ou uniformizado de forma não condizente com o serviço a executar (uniformes rasgados, manchados ou em desalinho).	Por ocorrência	2
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	Por ocorrência	4
6	Entregar com atraso a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, quando solicitada pela Administração.	Por ocorrência e por dia	1
7	Entregar incompleta a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, quando solicitada pela Administração.	Por ocorrência e por dia	1
8	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	Por ocorrência e por dia	1
9	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Por ocorrência	2
Para os itens a seguir, deixar de:			
10	Zelar pelas instalações da CONTRATANTE	Por ocorrência	3
11	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	Por ocorrência	3
12	Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados, e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	Por ocorrência e por dia.	6
13	Fornecer conjuntos de uniformes aos empregados.	Por ocorrência e por dia	4
14	Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.	Por ocorrência	3
15	Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.	Por ocorrência	3
16	Substituir o empregado que se conduza de modo inconveniente, o que não atenda às necessidades e o faltoso que prejudicar a execução dos serviços contratados, bem como o que não se apresentar devidamente uniformizado e com crachá/plaqueta, observados a qualificação e os horários de execução dos serviços.	Por ocorrência e por dia	4
17	Observar as normas de segurança e medicina do trabalho.	Por ocorrência	5
18	Fornecer junto a fatura mensal, a documentação exigida pela CONTRATANTE.	Por ocorrência	5
19	Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação, sobretudo no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.	Por ocorrência	5
20	Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.	Por ocorrência	1
21	Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.	Por item e por ocorrência	6
22	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização e/ou Gestor do Contrato.	Por ocorrência	3
23	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	Por ocorrência	3

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

- 22.5. A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras, na ocorrência acumulada de, pelo menos, uma das seguintes situações:

QUANTIDADE DE INFRAÇÕES		
GRAU	INEXECUÇÃO PARCIAL	INEXECUÇÃO TOTAL
1	7 ou mais	12 ou mais
2	6 ou mais	11 ou mais
3	5 ou mais	10 ou mais
4	4 ou mais	7 ou mais
5	3 ou mais	5 ou mais
6	2 ou mais	3 ou mais

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

- 22.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 22.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.
- 22.7. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 22.8. Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público.
- 22.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.
- 22.10. A participante, adjudicatária ou contratada que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposições dos § 4º e §5º o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.11. No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 22.2., a mesma deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

23. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

- 23.1. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

23.2. A contratação de empresa para a manutenção pode gerar diversos impactos ambientais, tanto positivos quanto negativos. É crucial estar ciente desses impactos e tomar medidas para minimizá-los, priorizando práticas sustentáveis.

a) Impactos Ambientais Positivos:

- I - Redução do consumo de energia;
- II - Aumento da vida útil dos equipamentos;
- III - Prevenção de vazamentos de gases refrigerantes

a) Impactos Ambientais Negativos:

- IV - Uso de produtos químicos;
- V - Geração de resíduos;
- VI - Consumo de água

23.3. Ao tomar medidas para minimizar os impactos ambientais da manutenção, a unidade estará contribuindo para a preservação do meio ambiente e para um futuro mais sustentável. A escolha de empresas comprometidas com práticas ecológicas e a adoção de hábitos conscientes são essenciais para alcançar esse objetivo.

23.4. A sustentabilidade deve ser um compromisso de todos. Ao agir com responsabilidade ambiental, a unidade estará fazendo a sua parte para proteger o planeta e garantir um futuro melhor para as próximas gerações

23.5. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

23.6. Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

- b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

24. DOS CASOS OMISSOS

As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

25. DA INEXECUÇÃO E DAS RESCISÃO DOS CONTRATOS

25.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

25.2. A rescisão contratual consensual será efetuada na seara administrativa e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Declaram as partes que este instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

26.2. Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, e a proposta da empresa vencedora (Art. 92, II, Lei nº 14.133/21).

26.3. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei nº 14.133/21).

26.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as empresa remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação (Art. 90, §2º da Lei nº 14.133/21).

26.5. Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

26.6. A contratada, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente contratação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões.

ANEXO ÚNICO

MAPA DE RISCO (0048796372).

Elaborado por: VITÓRIA LORRANE SILVA LOBO CONDI Gerente de Licitação - DER/RO	Revisado por: PAULA BASTOS DE PAULA Assessora Técnico - DER/RO	Aprovado por: ROGÉRIO LEME RODRIGUES Coordenador de Infraestrutura Aeroportuária - DER/RO
Autorização pelo Ordenador: EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS Diretor-Geral do DER/RO		



Documento assinado eletronicamente por **PAULA BASTOS DE PAULA, Assessor(a)**, em 09/05/2025, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Leme Rodrigues, Coordenador(a)**, em 09/05/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **VITORIA LORRANE SILVA LOBO CONDI, Gerente**, em 09/05/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 12/05/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059884751** e o código CRC **E4F09226**.